



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

DESTAQUE

INDICAÇÃO Nº

279/2021



Fls. Nº 02  
Proc. Nº 311/2021

**Dispõe sobre:** Disponibilizar material informativo, sobre o combate à violência doméstica, nas unidades escolares dos ensinos público e privado do município, no ato da matrícula escolar.”

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto a secretaria competente, sobre: “ Disponibilizar material informativo, sobre o combate à violência doméstica, nas unidades escolares dos ensinos público e privado do município, no ato da matrícula escolar.”

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 17 de Fevereiro de 2021.

ANTONIVALDO RIOS GOMES  
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa par providenciar Conforme pede a propositura
Em 02/02/2021
Presidente

A presente Propositura, tem como finalidade, **garantir a segurança e a integridade física e psicológica das mães ou responsáveis legais por alunos das redes pública e privada de ensino, para tanto, obriga as unidades escolares a disponibilizarem material informativo sobre o combate à violência doméstica e a informar se sofre ou sofreu algum tipo de violência.**

A Constituição Federal afirma categoricamente serem direitos e garantir fundamentais a igualdade entre homens e mulheres, nos termos do inciso I, do artigo 5º, da Carta Magna, ocorre que esta igualdade formal não se transfere em sua integralidade para a realidade, **uma vez que as mulheres vem sendo assediadas, humilhadas, violentadas e vilipendiadas por seus companheiros sem que o Município tenha capacidade de atuar.**

A presente proposta nasceu da análise de uma reportagem na qual uma mulher que sofria constantes violências físicas e psicológicas entregou um bilhete na escola do seu filho, no ato da matrícula, dizendo:

№ - - - 0 8

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

18-FEV-2021 16:30 000449 1/2





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls. Nº 02  
Proc. Nº 311/2021

"Por favor, me ajude.

Estou sendo espancada.

Não posso falar.

Estou com hematomas na perna e meu filho foi seriamente sofrido por psicológico.

Ele me bateu com o facão.

Me ajude, ele não me deixa falar, me ameaça toda hora.

Não consigo mais ficar calada, eu me cansei.

Não me ignore.

Excelências, vejam o desespero dessa mulher por conta das constantes humilhações e agressões que ela sofria pelo companheiro, um agressor covarde que ataca uma mulher com facão na frente do seu filho.

**É repugnante, é vil, é teratológico e um fratura direta à dignidade da pessoa humana.**

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), em seu artigo 2º, garante uma vida sem violência à mulher, afirmando que ***"Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar a sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social"***.

Verifica-se claramente que o Município de Barueri deve se utilizar de todas as suas armas para combater a violência contra a mulher, especial e principalmente por meio da utilização dos servidores públicos e dos e cidadãos em geral que tem o dever de proteger a sociedade e os seus integrantes.

Ora, não fosse o ato de boa-fé da funcionária da escola receber a carta e encaminhar para a autoridade competente, a mulher agredida poderia ter tido a sua vida ceifada, no entanto, *"a professora que recebeu os documentos e o bilhete se levantou da cadeira e foi até a direção.*

Nº - - - 08





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls. Nº 04  
Proc. Nº 311/2021

*A escola então chamou a equipe da Polícia Militar do Batalhão de Polícia Escolar, que fazia ronda ali.*

***Em poucos minutos, o homem foi preso em flagrante. O investigado foi levado para a Central de Flagrantes da PC-AL (Polícia Civil de Alagoas).***

**Excelências, a lei não é um papel frio que não deve ser obedecido, nem tampouco a mulher é um ser desprovido de direito que pode ser agredido.**

**A lei é o que funda o Estado Democrático de Direito, e a mulher, por sua vez, é parte integrante deste Estado e **deve ser respeitada em toda a sua plenitude pelos demais cidadãos, caso o direito de segurança da mulher seja violado, é dever do Poder Público garantir, em primeiro lugar, a vida da mulher e, em seguida, a punição exemplar do agressor.****

### **Uma mulher salva! Uma criança salva! Um agressor preso!**

**A mão forte do Poder Público deve interferir em todas as relações abusivas, não se podem olvidar as incolumidades física e psicológica da mulher e da criança, o Poder Público deve agir de maneira rápida e efetiva em face destes atentados à humanidade.**

**Diante de todo o exposto, conto com a colaboração dos Nobres Pares para apreciação e aprovação desta Propositura e, por consequência, da garantia da vida das mulheres que sofrem violência doméstica.**

